

ATO REGULAMENTAR Nº 005/2018 - GPGJ

Dispõe sobre a comunicação dos atos processuais, via WhatsApp, no âmbito do Ministério Público do Maranhão.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a possibilidade de regulamentação das comunicações processuais no âmbito dos procedimentos desenvolvidos pelos membros do Ministério Público, no exercício das suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização de recursos materiais e humanos, conferindo prestígio ao postulado da razoável duração dos processos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade e da eficiência que orientam a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o WhatsApp é uma ferramenta eletrônica capaz de efetuar transmissão eletrônica de dados de forma segura, atendendo os requisitos mínimos de autenticidade e de integridade previstos no art. 195 da Lei 13.105/2015 (Novo CPC);

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, no âmbito do Ministério Público, a possibilidade de comunicação processual mediante a utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp.

Art. 2º. O membro ministerial deverá utilizar somente o número funcional fornecido pela Procuradoria-Geral de Justiça para instalação, cadastro e envio de comunicações institucionais pelo aplicativo WhatsApp.

§ 1º. O servidor do Ministério Público poderá enviar mensagens de comunicações processuais via WhatsApp, desde que devidamente autorizado pelo membro.

§ 2º. As mensagens enviadas a título de comunicação processual deverão ser arquivadas no referido aplicativo para controle da respectiva unidade e segurança do seu emissário.

§ 3º. O servidor responsável pelo envio da comunicação processual via WhatsApp deverá certificar nos autos do processo a prática do ato, que poderá ser feita mediante print da tela enviada ou certidão circunstanciada.

Art. 3º. A comunicação processual via WhatsApp será facultada ao interessado, sendo a sua opção substitutiva das formas tradicionais de comunicação, salvo impossibilidade de sua utilização por problemas técnicos devidamente comprovados ou nas situações em que a lei exija intimação pessoal.

§ 1º. O interessado em aderir a essa forma de comunicação processual deverá preencher e assinar o termo de assentimento específico perante o órgão ministerial condutor do respectivo processo administrativo, informando o número de telefone a ser utilizado para esse fim.

§ 2º. Se houver alteração do número de telefonia móvel, o interessado deverá comunicar a mudança em até 24 horas, via WhatsApp, à unidade ministerial pertinente e assinar novo termo de assentimento.

§ 3º. No termo de assentimento da comunicação processual via WhatsApp, o interessado declarará que:

I - concorda com os termos da notificação por meio do aplicativo WhatsApp;

II - possui o aplicativo WhatsApp instalado em seu celular, tablet ou computador e que manterá ativa, na configuração de privacidade do aplicativo, a opção de recibo/confirmação de leitura;

III - foi informado do número de WhatsApp que será utilizado pelo membro do Ministério Público para o envio das comunicações processuais;

IV - foi cientificado de que o Ministério Público não solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de notificações;

V - foi cientificado de que as dúvidas referentes à notificação deverão ser tratadas, exclusivamente, com a unidade ministerial que expediu o ato, e que, na hipótese de notificação para comparecimento, deverá dirigir-se à sede do Ministério Público indicada no corpo da comunicação oficial enviada pelo aplicativo WhatsApp.

Art. 4º. Da comunicação via WhatsApp constará a imagem ou o PDF da respectiva manifestação ministerial (portaria, despacho, determinação ou ordem de serviço, por exemplo) com a identificação do procedimento administrativo pertinente.

Art. 5º. Considerar-se-á realizada a comunicação no momento em que o ícone do aplicativo WhatsApp representante de mensagem entregue e lida for disponibilizado, devendo ser imediatamente encaminhada resposta à origem com a expressão "acuso o recebimento" ou "confirmo o recebimento".

§ 1º. A contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação de regência.

§ 2º. Se não houver a confirmação do recebimento da mensagem na forma preconizada no caput, no prazo de até 3 (três) dias corridos, o órgão ministerial emissor providenciará a comunicação processual pelas demais formas tradicionais previstas em lei.

Art. 6º. Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís/MA, 1º de fevereiro de 2018.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 055/2018 - GPGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2º da Constituição Federal, art. 94, § 2º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 35, do Ato Regulamentar nº 03/2013-GPGJ, de 15 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o valor mensal da bolsa remuneratória de estágio não-obrigatório para estudantes de ensino superior de pós-graduação na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, em R\$ 1.431,00 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais) e o valor diário em R\$ 47,70 (quarenta e sete reais e setenta centavos).

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado.

São Luís, 05 de fevereiro de 2018.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-Geral de Justiça